



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social
Sub-eixo: Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e suas repercussões no trabalho profissional da e do assistente social

RITA MARILZA BRAVIN ¹

GESTÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇO SOCIAL:

uma abordagem no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Resumo: Este trabalho pretende suscitar elementos para a análise acerca da possibilidade de materialização das diretrizes do Projeto Ético-Político Crítico do Serviço Social nortear as ações profissionais de assistentes sociais em atuação profissional na gestão e planejamento em Serviço Social no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Serviço Social, gestão e planejamento, sistema penitenciário.

Abstract: This paper aims to raise elements for the analysis of the possibility of materialization of the critical ethical-political project guidelines of social work guide the professional actions

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

of social workers in professional performance in management and planning in social work in the state penitentiary system of January.

Keywords: Social Work, Management and Planning, Penitentiary System.

1 – INTRODUÇÃO

Este estudo tem o objetivo de trazer elementos preliminares para a análise do trabalho profissional realizado por assistentes sociais na gestão e planejamento em Serviço Social, no âmbito do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, espaço sócio-ocupacional inserido no amplo universo do sociojurídico. Será abordada a possibilidade de as diretrizes do denominado Projeto Ético-Político Crítico do Serviço Social Brasileiro nortear o exercício profissional cotidiano desses/as profissionais.

A pesquisa será guiada pela Teoria Social Crítica, cuja referência é a tradição marxista, que compreende a realidade social como essencialmente contraditória e, em permanente transformação, em que o homem se objetiva no mundo prático-material como Ser Social através do trabalho, transformando a natureza para a obtenção dos meios necessários à sua sobrevivência. Uma concepção em que todos/as estão inseridos/as em processos históricos e os acontecimentos não podem ser analisados de forma distanciada da perspectiva de totalidade e historicidade, categorias fundamentais para a compreensão da realidade (KONDER,1985). Desse modo, nas análises que desenvolvermos serão consideradas as determinações histórico-concretas, numa perspectiva de totalidade, cujo esforço investigativo estará voltado para a compreensão da realidade social, a partir de sua diversidade, em articulação constante.

Diante da escolha do *locus* empírico para a realização da pesquisa, nossas indagações irão focalizar as ações profissionais dos/as assistentes sociais gestores/as em atuação na Coordenação de Serviço Social da Secretaria de Administração Penitenciária. A SEAP, como é conhecida, foi criada no ano de 2003, e tem abrangência em todo o território do estado do Rio de Janeiro. É responsável pela custódia das pessoas que aguardam julgamento e/ou que foram condenadas ao cumprimento de penas restritivas de liberdade ou de direitos, além das medidas de segurança, nos casos das pessoas consideradas inimputáveis no momento da ação tipificada como crime.² Apesar da criação de uma secretaria específica para administrar a execução penal, só dois anos mais tarde, em 2005, foi criada a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, atualmente denominada Subsecretaria de Reintegração Social, que passaria a abarcar a área técnica da SEAP, como são chamados/as os/as assistentes sociais, os/as psicólogos/as, os/as médicos/as etc., que estavam sob o guarda-chuva da Superintendência de Saúde Prisional. Os/as referidos/as profissionais passaram à designação de técnicos/as do “tratamento,” diferentemente do restante do quadro da SEAP, composto por inspetores/as penitenciários/as, atualmente policiais penais.

Dahmer Pereira (2006) ao analisar o cenário da SEAP, compromissado com a ordem e a segurança, assevera que a subsecretaria de “tratamento” é uma espécie de coadjuvante institucional, cujo objetivo é atender ao previsto na Lei de Execução Penal - LEP. O próprio termo utilizado para denominá-la se perfila à perspectiva conservadora da criminologia positivista ao se referir à recuperação do sujeito infrator, sem qualquer crítica às circunstâncias que levam grandes contingentes ao cárcere. No entanto, a autora complementa, que a criação dessa subsecretaria representa a possibilidade de existência das coordenações técnicas, dentre as quais, a de Serviço Social, o que significa uma conquista institucional e certa autonomia profissional para os/as assistentes sociais. Ou seja, é uma oportunidade de imprimir direção social às ações profissionais, sem desconsiderar os limites e as possibilidades impostos pela forte correlação de forças, tendo em vista a característica de controle social que perpassa a instituição.

Ao discorrer sobre a perspectiva positivista no âmbito da justiça criminal, Baratta (2002) elucida que a criminologia ao adotar este referencial teórico, focalizado na vertente biopsicossocial, busca explicar as origens dos comportamentos criminalizados no próprio

²Informações sobre a missão institucional, estrutura organizacional etc., podem ser consultadas em: <http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=ADM%20penitenciaria>.

sujeito, cujo embasamento se assenta na individualidade e na personalidade, desconsiderando o universo macrossocietário e seus condicionantes, que impactam nas relações sociais. No entanto, segundo o referido autor, há outra perspectiva para a análise dos fatores que levam os sujeitos a cometerem ações tipificadas como crime. Trata-se da criminologia crítica, que desloca o enfoque do sujeito infrator para as causas que levam ao crime, abandonando as análises sob a perspectiva biopsicológica, e avançando para a perspectiva macrossociológica. Desse modo, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio, focalizando as estruturas sociais associadas ao desenvolvimento das relações de produção. Ou seja, a ênfase passa do indivíduo isolado para os processos sociais que levam à criminalização.

2 – DESENVOLVIMENTO

O exercício profissional em análise é realizado no vasto universo denominado sociojurídico, como são conhecidas os espaços sócio-ocupacionais que têm interface com o sistema de justiça criminal, que agrega tanto instituições do poder executivo - Sistema Penal, Sistema de Medidas Socioeducativas, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Redes de Defesa, Promoção e Proteção do Sistema de Garantia de Direitos etc. -, quanto o Poder Judiciário. De acordo com Borgianni (2013,p.1), esse complexo agrega duas importantes vertentes mediadoras da atuação profissional: o “Social entendido como síntese das expressões complexas da luta de classes, e o Jurídico entendido como esfera em que os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado.” Ambos, social e jurídico, são interligados ao político, desde a constituição da sociedade burguesa, com vistas a sua preservação. Essa esfera de atuação profissional, que se configura o sociojurídico, engloba especificidades e demandas históricas aos/às assistentes sociais, mediadas pelas expressões da denominada “questão social”,³ que refletem a luta de classes. São espaços de controle social utilizados pelo Estado burguês, como forma de lidar

3 A *questão social* não é senão a expressão do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão (IAMAMOTO e CARVALHO,1996, p. 77).

com as sequelas provocadas pelas desigualdades sociais, intrínsecas ao modo de produção capitalista, cujo cerne é a manutenção da propriedade privada dos meios de produção e a alienação do trabalho. Desse modo, para a análise de tal realidade é necessária a compreensão do crime como construção social:

Se o comportamento criminoso, em suma, é o comportamento normal de indivíduos que respondem normalmente a situações definidas como indesejáveis, ilegais e, por isso, criminosas, então o problema fundamental é o da organização social e política dos valores estabelecidos, ou das definições do que pode e do que não pode ser definido como criminoso (BARATTA,2002,p.128).

Destarte, para entender criticamente os meandros que atravessam o trabalho profissional no sociojurídico é necessário situá-lo no contexto da luta de classes, que leva determinados seguimentos sociais, mais do que outros, a serem apanhados nos embustes das instituições de controle social, por isso:

Não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente o efeito das atividades das instâncias oficiais de controle da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado como delinquente, [...] Portanto, esta realidade deve, antes de tudo, ser compreendida criticamente em sua construção (IDEM,2002,p.86-87).

Diante da complexidade do sociojurídico, e da necessidade de orientação e direção social ao exercício profissional cotidiano nessa complexa e vasta área, o Conselho Federal de Serviço Social emitiu no ano de 2014, o documento denominado *Subsídios para reflexão sobre a atuação de assistentes sociais no sociojurídico*, que funciona como parâmetro de atuação. No referido texto está expresso qual “o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, ao analisar a realidade social em meio às contradições sociais profundas” (p.14).

Nos dizeres de Baratta (2002,p.87), “a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma construção social” e a

“criminalidade é um *status* social atribuído a uma pessoa por quem tem poder de definição” (IDEM,p.131). Sendo assim, o sociojurídico agrega uma esfera profissional eivada de contradições, em que são necessárias aproximações analíticas e críticas que possibilitem a apropriação das relações sociais na perspectiva de totalidade e historicidade, tendo em vista ações profissionais qualitativas voltadas aos reais interesses dos/as usuários/as dessas instituições de controle que há tempos abriga o exercício profissional de assistentes sociais.

Iamamoto e Carvalho (1996) esclarecem que o sociojurídico é um dos primeiros campos de atuação do Serviço Social na esfera pública, realizado no extinto Juizado de Menores do Rio de Janeiro. No Sistema Penitenciário fluminense, a origem do Serviço Social é datada do ano de 1951, cujo modelo de atuação foi importado de estabelecimentos penais localizados nos Estados Unidos e na Europa, que possuíam em seus quadros assistentes sociais. As ações tinham cunho assistencialista, e não havia política pública consolidada para a execução penal. A equipe era composta por voluntários, incluindo uma assistente social, subordinada à direção da unidade prisional. Ao longo da trajetória do Serviço Social nas prisões do Rio de Janeiro avanços e retrocessos foram acumulados pela profissão. No que tange à estrutura organizacional, os/as assistentes sociais estiveram incorporados/as à Secretaria de Justiça, através da Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE, que anos mais tarde passou a ser denominado Departamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro – DESIPE, como ainda é conhecido por muitos, até chegar a atual configuração com a criação da SEAP.

Problematizando o modo como a execução da pena se dá em solo nacional, Dahmer Pereira (2012) sinaliza que apesar de o Brasil ser signatário de tratados internacionais sobre a matéria, a exemplo das *Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos*, emitidas no ano de 1955, pela Organização das Nações Unidas – ONU, o país demorou até que uma lei federal viesse normatizar a questão. Esta situação foi sanada com a criação da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 -, promulgada no ano de 1984, que significou certos avanços quanto à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade. Representou, ainda, um balizador no plano formal para a atuação profissional do Serviço Social no âmbito das prisões, trazendo as garantias representadas pelas assistências, dispostas nos arts.10 e seguintes, conforme trecho a seguir:

Capítulo II - Da Assistência - Seção I - Disposições Gerais

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A

assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

No que se refere ao Serviço Social, as ações estão previstas na *Seção, VI: Da Assistência Social, Art.22 e Art.23, Incisos I ao VII*, atribuindo à profissão uma denominação que é específica de política pública, conforme destaque a seguir:

Da Assistência Social:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Diante da promulgação da LEP houve a necessidade de cada estado ditar uma lei que viesse recepcionar os dispositivos expressos na lei federal, o que levou à não uniformização das ações à nível nacional, como ocorreu no Serviço Social, apesar da existência de algumas práticas comuns. No Rio de Janeiro temos o Regulamento do Sistema Penal do Estado - RPERJ -, [Decreto Estadual nº 8.897/86](#), onde as atribuições do Serviço Social estão expressas no *Capítulo II, Da Assistência, Art.22, alínea e, bem como no Art. 41*. Nele consta referência à *Assistência do Serviço Social* buscando resolver a questão da denominação da profissão confundida com a política pública, como consta na LEP.

A existência de legislação dispendo sobre a execução penal representa uma grande conquista, com vistas à arguição dos direitos das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias, ainda, que, na realidade social, possamos dizer que o Estado é um grande violador de direitos, e os requisitos legais, quando são atendidos, acontecem de forma insuficiente e precária. Para o Serviço Social, as garantias expressas no plano formal são um importante instrumento para o exercício profissional no âmbito prisional, bem como para a revisão da atuação, conforme trecho a seguir:

Não obstante a aprovação da Lei de execuções Penais (LEP) em 1984, [isto] também provocou o Serviço Social a desenvolver produções sobre a inserção profissional no âmbito do sistema penitenciário. Isso, porque a nova lei, em muitos aspectos, descaracterizou elementos que haviam se consolidado na trajetória do exercício profissional nessas instituições. Práticas que, mesmo historicamente desenvolvidas na perspectiva de reforçar as dimensões disciplinadoras e moralizantes, ganharam novos contornos com as prerrogativas presentes na LEP (GUINDANI,2015, p.13).

Contudo, e sem desconsiderar os avanços da LEP, é necessário ir além, na direção de sua crítica, diante dos parâmetros éticos e políticos conquistados pela renovação crítica, ocorrida no Serviço Social. Estamos falando do caráter conservador que subjaz na LEP trazendo já no art. 1º, a perspectiva da ressocialização, quando dispõe sobre a *harmônica integração social do condenado e do internado*. De acordo com Dahmer Pereira (2012), para fugir à essa perspectiva é necessária a compreensão do crime como produção social:

Temos, na verdade, até hoje uma visão fortemente positivista do crime, porque ainda entendemos que o mal é individual e reside no sujeito que infraciona as regras. Ainda não entendemos que a produção do crime é social. É claro que quem comete o delito é o indivíduo, agora como é que ele se socializa? Como é que fluem as relações econômicas, os interesses e a serviço do que e de quem está ele? É uma questão que temos que perguntar (p.106).

Diante disso, não há o que se falar em reinserção social, assim como não existem excluídos/as sociais, pois todos/as estão incluídos/as em uma lógica que produz sequelas, expressas na “questão social”, que criminaliza determinados seguimentos. Os/as profissionais, ao utilizarem os jargões da ressocialização, da reintegração, da reinserção etc., difundidos no âmbito prisional, mesmo que reproduzidos unicamente em função da LEP que os prevê, contribuem para o estigma daqueles que foram apanhados nos tentáculos de uma lógica macrossocietária em que prevalece a desigualdade.

Nesse sentido, nos dizeres de Torres (2014,p.128), o trabalho dos/as assistentes sociais no sistema prisional se mantém hegemonicamente ligado à ideologia do sistema punitivo na almejada “reabilitação/recuperação dos indivíduos, em prol de sua reintegração social”, expressos na LEP, e chancelados pelas Ciências Humanas e Sociais. Para a autora, não houve a necessária participação dos diversos setores da sociedade na discussão do

texto legal, o que levou a alguns equívocos, dentre os quais, o papel atribuído ao Serviço Social, cujas ações estão relacionadas à:

Classificação, triagem, assistência e amparo ao preso, ao egresso e seus familiares; fiscalização do cumprimento de benefícios judiciais; desenvolvimento de técnicas e fornecimento de subsídios na atribuição de defender a sociedade desempenhando uma extensão do poder de julgar do juiz (no caso dos laudos criminológicos) (IDEM,p.134).

Ultrapassar a diretriz ressocializadora do “tratamento” penal, expressa na Lei de Execução Penal, requisição quase exclusiva das instituições prisionais aos/às assistentes sociais, com vistas a adoção da perspectiva de totalidade e historicidade, é a chave para a compreensão dos fenômenos sociais que levam as pessoas ao cárcere, e à construção de ações que atendam realmente os seus legítimos interesses. Ou seja, a identificação dos processos que envolvem a tipificação de crimes, em grande parte criados para a garantia da propriedade privada, bem como a compreensão do caráter seletivo do aprisionamento, que elege e criminaliza a população pobre, e marca os interesses dos que ditam o direito, é um importante caminho a ser trilhado, conforme trecho a seguir:

A dimensão coercitiva do Estado, marca dessas instituições, constrói estruturas e culturas organizacionais fortemente hierarquizadas, e que encerram práticas com significativo cunho autoritário. ‘Arbitrariedades’ fazem parte da dimensão do ‘árbitro’, de quem dispõe de poder legitimado para exercê-lo ‘em nome de ‘bens maiores’: a ordem e a justiça. O poder de interferir e decidir sobre a vida das pessoas, de outras instituições, de populações ou até mesmo de países, a partir do uso da força física ou da lei, confere a tais instituições características extremamente violadoras de direitos – mesmo quando o discurso que as legitima é o da garantia dos direitos (CFESS,2014,p.16).

O cenário de criminalização da população pobre, num contexto de retrocesso de direitos, está relacionado à estratégia neoliberal utilizada para a retomada dos superlucros, diante da crise estrutural que assola o capitalismo. Isto ocorreu após o esgotamento do modelo fordista-keynesiano que propiciou um importante crescimento econômico e levou aos denominados “trinta anos gloriosos” (1945 a 1975). Os Estados-nação, em sua função articuladora da economia, lançaram mão de políticas sociais antecipatórias, compondo o chamado *Welfare State*, que associado ao consumo de massa, propiciou uma longa onda

de crescimento (BOTELHO,2008). No entanto, após o esgotamento desse modelo, ocasionado segundo Harvey (1993), pelo descompasso entre a produção e a circulação de mercadorias; pela crise do petróleo; pelas despesas geradas pelas políticas sociais antecipatórias, destinadas aos trabalhadores etc., a saída encontrada foi a implantação de programas neoliberais. A nova forma de acumulação, denominada por Harvey, como “flexível”, se opõe à rigidez da produção fordista, e utiliza como uma de suas estratégias, espriar as plantas produtivas das empresas multinacionais entre as regiões do mundo onde a organização do trabalho é mais fraca, objetivando a retomada da lucratividade às custas dos sacrifícios da classe trabalhadora.

A partir desse período observa-se um grande retrocesso social e a retirada das funções protetivas do Estado, com o fortalecimento de suas funções econômicas em favor da concentração de renda nas mãos de poucos. Mandel (1982) denomina essa fase como “capitalismo tardio”, e revela o modo como o Estado busca controlar a classe trabalhadora com o intuito de reprimir ameaças à ordem, conforme trecho a seguir:

O capitalismo tardio caracteriza-se pela combinação simultânea da função diretamente econômica do Estado burguês, do esforço para despolitizar a classe operária e do mito de uma economia onipotente, tecnologicamente determinada, que pode supostamente superar os antagonismos de classe, assegurar um crescimento ininterrupto, um aumento constante do consumo e, assim, produzir uma sociedade ‘pluralista’. A função objetiva da ideologia ‘economicista’ é, sem dúvida, tentar desmantelar a luta de classe do proletariado (p.341-342).

O autor prossegue afirmando que o controle sobre a classe trabalhadora ocorre por meio do aparato estatal, através de instituições como as polícias, o sistema judiciário e o sistema penitenciário, cuja função é intrinsecamente conservadora, na medida em que “um aparelho de Estado que não preserva a ordem social e política seria tão impensável quanto um extintor de incêndio que espalha chamas ao invés de apagá-las” (MANDEL,1982,p.348).

Desse modo, esses espaços de controle representam os interesses da classe dominante, que detém o monopólio do Estado burguês, e que utiliza o disciplinamento dos conflitos para a manutenção da ordem, num cenário macrossocial de intolerância e verdadeira barbárie social neoliberal. Nesse sentido:

Há uma racionalização e uma integração do sistema penal e do sistema de controle social, em geral, com o fim de torná-lo mais eficaz e mais econômico em relação a

sua função principal: contribuir para a reprodução das relações sociais de produção (BARATTA,2002,p.150).

Desse modo, as pessoas apanhadas nas instituições que compõem o sociojurídico são originárias dos grupos sociais mais pobres e vulneráveis, num processo de criminalização da pobreza, que Wacquant (2008;2015), associa ao desmonte do “estado-social” e ao avanço do que ele denomina “Estado Penal.” O autor elucida que o Estado para se legitimar adota, preponderantemente, medidas extremamente punitivas e coercitivas acirrando as expressões da “questão social,” identificadas como manifestação de desordem e enfrentadas repressivamente. A noção de pobreza, segundo Iamamoto (2012), foi ao longo da história representada por vários estereótipos: nos anos de 1950 foi representada pelo preguiçoso, indolente e sem ambição; na década de 1960 pela figura do malandro que não trabalhava e vivia de espertezas etc. Atualmente, a imagem do pobre é radicalizada no sujeito perigoso e transgressor, que rouba e não trabalha por vontade própria, e que está sujeito à repressão e à extinção. “São as ‘classes perigosas’, e não mais laboriosas, destinatárias da repressão. Reforça-se assim a violência institucionalizada, colocando-se em risco o direito à própria vida” (p.42).

O processo de criminalização dos pobres tem como uma de suas características mais perversas, o aprisionamento em massa, conforme trecho a seguir:

Para implementar a revolução neoliberal, Estados abandonaram a regulamentação do bem-estar social para priorizar a administração penal dos rejeitados humanos da sociedade de mercado, que tende a incorporar o subproletariado urbano a uma sulfurosa marginalização [...] substituição gradual da rede de assistência do Estado de bem-estar social pela polícia, os tribunais e as prisões. [...] O aumento generalizado das populações carcerárias das sociedades avançadas se deve ao uso generalizado do sistema penal como instrumento de administração da insegurança social e de deslocamentos, que as políticas de desregulamentação econômica e de retração do Estado de bem-estar social criaram na base da estrutura de classes (WACQUANT,2008,p.9).

Os trabalhadores, rejeitados do mundo do trabalho e impossibilitados de fazer parte dele, em decorrência do desemprego estrutural (MÉSZÁROS,2011,p.67-68), passam a constituir uma parte da população, denominada “sobrantes do mercado”, que sofre com os processos de criminalização e passa a compor a massa carcerária. Nos dizeres de Dahmer Pereira (2012):

A criminalização da pobreza permite, e justifica então, incursões do aparato de justiça criminal que possibilitam aplicar as formas de punição contempladas. [...] Se observarmos, porém, sua intensidade na atualidade, nem se compara com aqueles outros tempos, na medida em que se tem uma sociedade que aprofunda a desigualdade e produz muitos sobrantes nesse mercado. Isto significa que tem um grupo grande de pessoas nos segmentos pauperizados que são sobra, não são mais sequer exército industrial de reserva. Nem isso eles podem ser, são sobrantes mesmo (p.99-100).

Esses sobrantes que passam a engrossar a população carcerária, movimentam a máquina burocrática e milionária do sistema de justiça criminal, que absorve desde os salários - do poder judiciário, do ministério público, das polícias, dos servidores do sistema penitenciário -, à manutenção dos tribunais, delegacias, presídios etc. Enfim, todo o manancial especulativo que agrega, incluindo os setores privados, ligados à construção civil e à alimentação nos presídios, entre outros.

Um cenário de aprisionamento em massa que, no Brasil, pode ser constatado, entre outros aspectos, através de dados quantitativos. O país atingiu no ano de 2019 o patamar de terceira maior população carcerária do mundo, com um total de 748.009 (setecentas e quarenta e oito mil e nove) pessoas privadas de liberdade, atrás dos Estados Unidos e da China, respectivamente, na primeira e na segunda colocação. Só no Estado do Rio de Janeiro a população carcerária chega a 42.000 (quarenta e duas mil) pessoas.⁴

Esses números alarmantes confirmam a estratégia neoliberal de aprisionamento em massa, num mundo onde o desemprego é estrutural e o acesso ao trabalho formal é cada vez mais difícil para a população mais pobre, sem acesso às políticas públicas. Diante de um Estado que enfrenta as expressões da “questão social” de forma eminentemente repressiva, as assistências previstas na LEP, não obstante as críticas ao seu caráter ressocializador, são negligenciadas. Esse cenário impacta sobremaneira no cotidiano e nas condições de trabalho dos/as assistentes sociais em atuação na SEAP, impondo imensos desafios para o exercício profissional à luz do Projeto Ético-Político.

3 – CONCLUSÃO

⁴Fonte site DEPEN. Disponível em: < depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/sisdepen-informacoes-penitenciarias-consolidarao-base-de-dados-nacional >. Acesso em: 24 mar. 2021.

O cotidiano de trabalho na Coordenação de Serviço Social da SEAP é eivado por dificuldades e contradições, que passam por violações de direitos de todas às ordens, incluindo os dos/as assistentes sociais, pelas difíceis condições de trabalho, em meio a busca de alguma garantia na execução da pena. Trata-se de um local propício à alienação em que a empatia com a população privada de liberdade perpassa a compreensão dos reais determinantes que levaram àquela condição. Esse movimento é fundamental para os enfrentamentos necessários, caso haja esta opção, diante da forte correlação de forças presente na instituição. Desse modo, reflexões sobre o cotidiano de trabalho se fazem necessárias, pois é nele que as relações sociais acontecem. No entanto, diante das requisições imediatas, o cotidiano também é um lugar propício à alienação, em função da coexistência entre a particularidade e a genericidade humana, considerando a convivência entre a individualidade e a empatia nas relações sociais.

A vida cotidiana, de todas as esferas da realidade, é aquela que mais se presta à alienação. Por causa da coexistência de particularidade e genericidade, a atividade cotidiana pode ser atividade humana-genérica não consciente embora suas motivações sejam como normalmente ocorre, efêmeras e particulares. [...] Quanto maior for a alienação produzida pela estrutura econômica de uma sociedade dada, tanto mais a via cotidiana irradiará sua própria alienação para as demais esferas. [...] O moderno desenvolvimento capitalista exacerbou ao extremo essa contradição. A condução da vida não pode se converter em possibilidade social universal a não ser quando for abolida e superada a alienação (HELLER,1992,p.40-41).

Na vida cotidiana prevalecem a individualidade e a imediaticidade, tendo em vista as inúmeras requisições que não favorecem o aprofundamento de reflexões sobre simples ações corriqueiras. Desse modo, o cotidiano é o “chão” do exercício profissional e onde ocorre todo o agir histórico (MATOS,2015), que analisado em sua totalidade possibilita ultrapassar a imediaticidade das demandas e requisições institucionais. O fato de as profissões serem constituídas por sujeitos sociais dotados de teleologia e intencionalidade, capazes de imprimir direção ético-política às atividades que desempenham, permite que os/as trabalhadores/as resistam à subsunção real do seu trabalho às imposições do poder do capital e de seus representantes nas esferas estatais (RAICHELIS,2018).

Apesar da característica violadora de direitos do sistema penitenciário, os/as assistentes sociais podem dar direção social diversa aos objetivos profissionais e não os fundir ou confundir com os objetivos institucionais. Sua relativa autonomia, garantida entre

outros aspectos, pelo fato de terem profissão regulamentada e *status* liberal, com organização e fiscalização através de conselho profissional é um importante aliado. Mesmo que sua força de trabalho seja transformada em mercadoria (uma especial mercadoria), posta à disposição das instituições para o atendimento de demandas/objetivos institucionais, a relativa autonomia permite a formulação de propostas não necessariamente coincidentes com os propósitos dos/as empregadores/as. Esta afirmação não significa recair numa prática messiânica, que se traduz numa visão heroica e ingênua quanto às possibilidades do exercício profissional, que desconsidera tanto o cenário institucional, quanto o macrossocietário. Tão pouco recai num exercício profissional em que prevalece o pensamento fatalista, que concebe o Serviço Social preso a um poder monolítico em que nada lhe resta a fazer. Tanto o messianismo quanto o fatalismo são prisioneiros de uma análise da prática social que não dá conta da historicidade do Ser Social gestado na sociedade capitalista. A superação do messianismo e do fatalismo no Serviço Social supõe o desvendamento e a crítica da sociedade burguesa, que gera as contradições que reverberam na profissão (IAMAMOTO, 2011). A autonomia relativa que atravessa o trabalho profissional dos/as assistentes sociais possibilita meios de rompimento com visões deterministas e/ou voluntaristas. Uma alternativa às requisições institucionais com vistas à criação de alternativas, sem desconsiderar as determinações macrossocietárias em que as finalidades do trabalho são gestadas (RAICHELIS, 2018).

É oportuno destacar que no contexto capitalista, a possibilidade de alinhamento exclusivo aos interesses da classe trabalhadora, é algo a ser questionado, ou mesmo impensável, considerando que o próprio projeto crítico acena para uma outra ordem societária. Diante disso, atuar profissionalmente em espaços de controle, como o sistema penitenciário, imprime grandes desafios e tensões aos/às profissionais que atuam no âmbito do sociojurídico, diante das requisições profissionais para “manter a ordem social – por meio de instrumentos e práticas de coerção e controle que integram a natureza e as funções precípua das instituições empregadoras – e garantir direitos” (SILVA, 2010, p.150), caso adote essa perspectiva.

Embora prevaleça nas instituições públicas, a prática burocrática atrelada aos interesses conservadores, é possível aos/às assistentes sociais com competência técnica,

trilhar caminhos não necessariamente alinhados aos objetivos institucionais. Ou, pelo menos, não apenas a estes.

Isso contrapõe alternativas de ação profissional assentados em perspectivas burocratizadas, rotineiras, empiristas, apenas paliativas, características do Serviço Social tradicional – que, apesar dos avanços intelectuais e organizativos do Serviço Social, são características que não foram erradicadas [...] mesmo que se mostrem 'travestidas', ou seja, encobertas por justificativas e posicionamentos dos profissionais [comumente argumentações fatalistas] que podem, em princípio, obscurecer o conteúdo conservador que contêm (FORTI,2015,p.299).

As instituições são arenas contraditórias de correlação de forças, onde os/as assistentes sociais, a partir de sua teleologia/finalidade, planejamento e propositura, aliados à busca de alianças com outros profissionais e com os/as usuários/as, podem contribuir para a defesa dos direitos ou para a manutenção do consenso entre as classes. Historicamente somos chamados a exercer a vigilância dos indivíduos e dos grupos que nos procuram no cotidiano profissional, diante disto, é fundamental que nos debrucemos na busca de respostas profissionais consonantes com o Projeto Ético-Político que, ao defender valores emancipatórios, coloca os/as assistentes sociais na contramão das requisições conservadoras. As respostas profissionais, numa perspectiva crítica, dependerão dos enfrentamentos engendrados dentro e fora do âmbito institucional. Desse modo, pensar o cotidiano profissional na perspectiva do Projeto Ético-Político demanda reflexões acerca do solo histórico em que essas instituições se materializam, bem como sobre as condições em que o trabalho profissional é realizado; sobre seus limites e suas possibilidades.

Enfim, o sociojurídico e, mais especificamente, o sistema penitenciário se configura como um espaço sócio-ocupacional que impõe grandes desafios para os/as assistentes sociais, caso estejam comprometidos com a perspectiva crítica do Projeto Ético-Político, tendo em vista a finalidade de controle social que atravessa as instituições públicas que o compõem. Uma tarefa que parece hercúlea e que coloca em prova a capacidade de leitura e releitura da realidade social, sob o risco de esses/as profissionais caírem nas armadilhas do messianismo e do voluntarismo, sem desconsiderarmos que o próprio projeto só tem condições de se perfazer em sua plenitude em uma outra realidade social, em que seja possível a superação da dominação de classes.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n. 115, 2013. p. 407-442.

BOTELHO, Adriano. *Do fordismo à produção flexível: O espaço da indústria num contexto de mudanças das estratégias de acumulação do capital*. São Paulo: Annablume, 2008.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico – subsídios para reflexão. Brasília. 2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br> CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2022.

DAHMER PEREIRA, Tânia Maria. *O guarda espera um tempo bom: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários*. 2006. 365 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.ess.ufrj.br>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

_____. Competências e atribuições profissionais na Lei de Execução Penal (LEP). In: CFESS. *O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos*. Brasília: CFESS, 2012.

FÁVERO, Eunice. Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de (Org.). *Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 1-18.

FORTI, Valéria L.; VALE, Jonatas; MAURICIO, Juliana. Projeto ético-político do Serviço Social: breves contribuições às polêmicas “interminadas” e/ou intermináveis. In VASCONCELOS, Ana Maria de; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; VELOSO, Renato (Org.). *Serviço Social em tempos ultraneoliberais*. Rio de Janeiro: Navegando, 2022. p.25-43.

FORTI, Valéria L.; COELHO, Marilene. Contribuição à crítica do projeto ético-político do serviço social: considerações sobre fundamentos e cotidiano institucional. In: FORTI, Valéria Lucília; GUERRA, Yolanda (Org.). *Projeto Ético-Político do Serviço Social: contribuições a sua crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p.15-36.

_____. *Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GUINDANI, Miriam K. A. As expressões da violência no sistema prisional brasileiro. In: FACEIRA, Lobélia da Silva; FARIAS, Francisco Ramos de (Orgs.). *Punição e Prisão: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 45-59.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1993.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação*

profissional. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____; CARVALHO, Raul. *Relações sociais e Serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 11. ed. São Paulo: Cortez/Celats, 1996.

KONDER, Leandro. *O que é dialética*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

KOSÍK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MATOS, Maurílio Castro. Considerações sobre atribuições e competências profissionais na atualidade. In: *Serviço Social e Sociedade*, nº 124. São Paulo: Cortez, 2015. p. 678-698.

MANDEL, Ernest. *O capitalismo tardio*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MÉSZÁROS, István. Igualdade substantiva e democracia substantiva. Tradução de Nélio Schneider. *A Margem Esquerda*, nº 25, São Paulo: Boitempo, 2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br>. Acesso em: 01 Set. 2021.

RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (Org.). *A nova morfologia do trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018.p.25-65.

SILVA, Marcia Nogueira da. Assessoria em Serviço Social: breves notas sobre o trabalho profissional na área da infância e juventude do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro. In: FORTI, Valéria Lucília; GUERRA, Yolanda (Org.). *Serviço Social: temas, textos e contextos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 147-161.

TORRES, Andrea Almeida. O Serviço Social nas prisões: Rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de (Org.). *Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 127-141.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres. A nova gestão da pobreza nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2015.

_____. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.